



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
10 DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na Seção Estadual, na seguinte conformidade:

Na Seção Municipal, no item 107, de Relatoria do eminente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Câmara Municipal de Pereira Barreto terá como defensor o advogado Jair Bueno de Oliveira Júnior, que fará a sustentação oral, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já nos itens 109 e 110, sob a Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, embora tenha em seu favor deferimento de sustentação oral presencial, solicitou que sua defesa fosse feita, agora, por videoconferência, senhor Presidente, na defesa da empresa Oramix Limitada, contratada pelo município de Franco da Rocha.

Por fim, presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário, comparecerá o advogado William Romero, que fará sustentação oral nos itens 116 e 117, também de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner Rosário, desta feita na defesa da Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA, contratada pelo município de Flórida Paulista.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-015105.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 31/05/22. Valor – R\$993.808.800,00.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

02 TC-015372.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-018525.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-001023.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-001576.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-001488.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-017864.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-017867.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-017868.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-017869.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-018988.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-018989.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

13 TC-018990.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-018992.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

15 TC-020477.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-000712.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-000943.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-001996.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-008132.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

20 TC-004214.989.25-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, João Carlos Pietropaolo e Roberto Pereira Perez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 05/2021, de 30/12/2021, referente ao Convênio nº 816/2016.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

21 TC-016742.989.25-4

Concedente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (representada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, com fiscalização e gerenciamento pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte – Artesp).

Concessionária: Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Objeto: Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

Responsáveis: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual) e André Isper Rodrigues Barnabé (Diretor-Presidente da ARTESP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/03/25.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 300.646), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento em exame, determinando ao Cartório, transitado em julgado, que incluía a SPI e a Artesp no rol de interessados de todos os processos relacionados ao Contrato de Concessão Patrocinada STM 002/2015 e, em seguida, o arquivamento dos autos.

22 TC-013944.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Patrícia Veronesi (Diretora Geral da FUABC) e Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.373.707,01.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

23 TC-005465.989.23-4

Conveniente: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" de Guaianases – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio, para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência do Pronto Socorro Adulto do Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" de Guaianases.

Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marisete Céspedes Perico (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 24/05/22. Valor – R\$19.355.335,44.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-000559.989.24-9

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/24.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

25 TC-000717.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/22.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2023 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43088 celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação do ABC – FUABC, sem prejuízo dos alertas alvitados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

26 TC-005746.989.23-5

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas com área total a ser recapeada de 181.737,80m², com extensão de 21.542,00m, no Município de Santo André.

Responsáveis pelos Instrumentos: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23/12/22. Valor – R\$22.478.472,52.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade formal do Convênio nº 104025/2022, celebrado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura de Santo André.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-001530.989.25-0

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF.

Contratada: Construtora Mollinari Ltda.

Objeto: Execução da reforma do Teatro Laboratório da ECA – Escola de Comunicações e Artes da USP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Miguel Antônio Buzzar (Superintendente).

Responsável pelo Instrumento: Cláudio Sérgio Pereira Mazzetti (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/07/24. Valor – R\$13.840.572,22.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública nº 09/2023-SEF e do Contrato nº 21/2024-SEF, celebrado entre a Superintendência do Espaço Físico – SEF – USP e a Construtora Mollinari Ltda., sem prejuízo de recomendar ao órgão promotor da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
licitação que explicita com maior clareza o prazo de vigência em contratações futuras, evitando redações que possam ensejar interpretações equivocadas quanto à determinação temporal dos instrumentos pactuados.

Consignou, outrossim, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001783.989.25-4, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015659.989.25-5

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eudes Quintino de Oliveira Junior (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo Instrumento: Nelson Raposo Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/11/24. Valor – R\$11.080.636,79.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-017029.989.25-8

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 90184/2024, do Contrato nº 120/2024 e do 1º Termo de Aditamento, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração – CGA e a Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual, em curso no TC-016220.989.25-5.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

30 TC-001138.989.24-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: AC Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Objeto: Fornecimento de trilhos ferroviários.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Leandro Capergiani Moreira (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do Contrato nº PE15023-01, celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa AC Comercial Importadora e Exportadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-010753.989.18-5

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratado: Consórcio BP KPE-CETENCO, constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e Cetenco Engenharia S/A (anteriormente Consórcio BDP OAS-CETENCO, constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S/A e CETENCO Engenharia S/A).

Objeto: Implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Responsáveis: Mara Regina Samensatto Ramos, Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes), Guilherme Alexandre Marques e Manoel Horácio Guerra Filho (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-019831.989.24-9

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratado: Consórcio BP KPE-CETENCO, constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e Cetenco Engenharia S/A (anteriormente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Consórcio BDP OAS-CETENCO, constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S/A e CETENCO Engenharia S/A).

Objeto: Implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/23.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução do Contrato nº 2018/11/00032.2, celebrado entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP Águas e o Consórcio BP OAS-Cetenco, bem como pelo conhecimento da rescisão unilateral formalizada por meio da Decisão DAEE-PRC-2023/00737.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017373.989.24-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

34 TC-020576.989.24-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/24.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-000724.989.25-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

36 TC-009523.989.25-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/02/25.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

37 TC-009525.989.25-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/25.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

38 TC-014216.989.25-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Ricardo Pereira de Carvalho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28/07/25.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1º ao 4º Termos Aditivos e do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 000.195/2022/CT, celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP e a empresa Works Construção & Serviços Ltda., bem como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007176.989.23-4.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

39 TC-016549.989.18-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Seme Sadala Sarraff (Diretor Técnico Estadual), Sérgio Luiz Innocenzi e Antônio Martins da Silva Neto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$13.622.925,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346)

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de recursos transferidos no exercício de 2017 pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, ao Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo dos alertas consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

40 TC-021915.989.23-0 (ref. TC-020277.989.22-4 e TC-020823.989.23-1)

Recorrentes: José Roberto de Moraes – Ex-Diretor Presidente da SPPREV e Fernando Zanelli – Diretor da SPPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo São Paulo Previdência – SPPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Fernando Zanelli (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/10/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vermelina da Cruz, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Débora Marcondes Viana de Lima (OAB/SP nº 364.693).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

41 TC-018128.989.19-1

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Terezinha de Jesus Andreoli Pinto (Diretora-Presidente).

Advogada: Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - Fipfarma, relativo ao exercício de 2018, com reflexa quitação da responsável, nos termos do artigo 34 da mencionada lei, sem prejuízo das recomendações à Origem, de caráter pedagógico e saneador, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia, da decisão, ao comando da Entidade, para ciência e providências.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e satisfeitas as demais diligências que se impõem à espécie, o arquivamento de eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada a baixa dos autos principais.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-002666.989.22-3

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Fúlvio Vittorino (Diretor-Presidente).

Advogados: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

43 TC-002672.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente), Viviane Priscila da Silva Borges e Maria do Carmo dos Santos (Diretoras-Presidentes Substitutas).

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

44 TC-002243.989.23-3

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral) e João Luiz Lopes (Diretor de Investimentos).

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-002042.989.24-4

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Jorge Luiz de Lima (Secretário) e Juliana Augusto Cardoso (Secretária Substituta).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003505.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Jorge Tatino Junior e Thierry Mendes Jorge.

TC-003506.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Zaidan Santos, Camila Augusta Losso, Juliana Nicolau da Silva e Jaqueline da Costa Brito Ananias.

TC-003507.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Júlia da Motta e Felipe Vieira Alves.

TC-003508.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa – sem movimentação.

TC-003509.989.24-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenadores da Despesa: Raissa Alves de Oliveira, Myrian Mara Kosloski Prado, Luciana Benevides Pereira Arlidge e Kelvin Nascimento Camargo.

TC-003510.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Giovanni Dell Isola Neto e Marcos Akamine Wolff.

TC-003511.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Ordenadoras da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Mariana Rodrigues da Silva.

TC-003512.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenadoras da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Mariana Rodrigues da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidi pela regularidade da prestação de contas, do exercício de 2024, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de suas Unidades Gestoras Executoras, com quitação dos responsáveis pela Pasta, no exercício examinado, Senhores Jorge Luiz de Lima e Juliana Augusto Cardoso, bem como dos demais ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

46 TC-002044.989.24-2

Órgão: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Fábio Prieto de Souza e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Secretários).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-003422.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Lucimara Nunes de Paula e Raul Christiano de Oliveira Sanchez.

TC-003423.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Wagner Linhares, Marisa Leite Machado e Ricardo Augusto Grecco Teixeira.

TC-003424.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenadoras da Despesa: Tatiana Rached Campos e Claudia Calve Olivell Correia.

TC-006740.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria da Juventude.

Ordenadores da Despesa: Juliano Camilo Borges e Ianara Cristina Queiroz Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade da prestação de contas, do exercício de 2024, da Secretaria da Justiça e Cidadania e de suas Unidades Gestoras Executoras.

Decidiu, ainda, pela quitação dos responsáveis pela Pasta, Fábio Prieto de Souza e Raul Christiano de Oliveira Sanchez, bem como dos demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ordenadores de Despesa, e pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

47 TC-002045.989.24-1

Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsável: Vahan Agopyan (Secretário).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003879.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Levi Pompermayer Machado e Bruno Mira David.

TC-003880.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Roberto Nobre, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa e Marcos Nogueira Martins.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade da prestação de contas, do exercício de 2024, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e de suas Unidades Gestoras Executoras, com a quitação do responsável Vahan Agopyan, bem como dos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos, relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-002405.989.20-3

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP/USP.

Contratada: Integral Ambientização Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de sistema de ar condicionado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos

Instrumentos: Margaret de Castro (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18/01/17. Valor – R\$70.000,00.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-010479.989.20-4

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP/USP.

Contratada: Integral Ambientização Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de sistema de ar-condicionado.

Responsável: Margaret de Castro (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-013264.989.20-3

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP – USP.

Contratada: Integral Ambientização Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de sistema de ar-condicionado.

Responsável: Margaret de Castro (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-013265.989.20-2

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP/USP.

Contratada: Integral Ambientização Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de sistema de ar-condicionado.

Responsável: Margaret de Castro (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/17.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial, do contrato, dos termos aditivos, da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-015933.989.24-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: GR Serviços e Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (restaurante) para atender os empregados e servidores do Complexo Butantan, bem como a utilização de espaços para comercialização de produtos alimentícios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelos Instrumentos: Saulo Simoni Nacif (Diretor Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Nathanael Gouveia Zanini (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/05/24. Valor – R\$119.410.069,80.

Advogados: José Roberto Manesco, (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 001/2023 e o decorrente Contrato nº 020/2024, celebrado entre a Fundação Butantan e a GR Serviços e Alimentação Ltda., com o acionamento das disposições dos incisos XV e XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, convertendo-se em recomendações os apontamentos saneáveis (publicidade no PNCP, adequação formal da garantia), para que a Administração corrija, definitivamente, as rotinas internas de planejamento, publicidade e gestão de riscos em futuras contratações.

Ressalva-se, ainda, o pronunciamento definitivo, em momento oportuno, acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento processado sob o TC-016159.989.24-3, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-013601.989.25-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a investimentos – equipamentos voltados ao serviço de cardiopediatria, bem como para obras de reformas e ampliação, para fins de atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região do Departamento Regional de Saúde – DRS XV – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 775/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

54 TC-014083.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. João Luiz Trevelim” – AME Promissão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Geraldo Shiomi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.716.820,82.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor William Romero, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos relativos aos itens 116 e 117 da pauta, dos quais o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

116 TC-000041.989.25-2 (ref. TC-018801.989.23-7)

Recorrente: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, objetivando o gerenciamento, o fornecimento, a implementação e a administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha no ato da compra ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
chip de segurança, padrão EMV, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede credenciada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$3.267.000,00.

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatianne Junco Simões (OAB/SP nº 221.786), Júlia Venzi Gonçalves Guimarães (OAB/DF nº 67.114), Marçal Justen Neto (OAB/PR nº 35.912), William Romero (OAB/PR nº 51.663), Rodrigo Pombo (OAB/PR nº 53.450), Isabella Felix da Fonseca (OAB/DF nº 57.461) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

117 TC-004748.989.25-8 (ref. TC-018801.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, objetivando o gerenciamento, o fornecimento, a implementação e a administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha no ato da compra ou chip de segurança, padrão EMV, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede credenciada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$3.267.000,00.

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatianne Junco Simões (OAB/SP nº 221.786), Júlia Venzi Gonçalves Guimarães (OAB/DF nº 67.114), Marçal Justen Neto (OAB/PR nº 35.912), William Romero (OAB/PR nº 51.663), Rodrigo Pombo (OAB/PR nº 53.450), Isabella Félix da Fonseca (OAB/DF nº 57.461) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC-000041.989.25-2, pela contratada Pluxee Benefícios Brasil S.A., atual denominação de Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., por intempestividade.

Decidiu, ainda em preliminar, pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista no TC-004748.989.25, e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares a licitação e o contrato em apreço.

Em seguida, apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 109 e 110, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou o relato conjunto:

109 TC-010521.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Obramix Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comum de engenharia de campo em diversos locais do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/03/22. Valor – R\$1.999.792,39.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

110 TC-011498.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comum de engenharia de campo em diversos locais do Município.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-010048.989.25-5

Representante: Solution Gestão Pública.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsáveis: Oscar Gozzi (Prefeito) e Elvira Alice Gozze da Silva (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade nº 13/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Tarumã objetivando o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médico especialista para o atendimento em psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Diego Ricardo Kinocita Garcia (OAB/SP nº 331.309), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Sueli Maria Vieira Oaulino Donato (OAB/SP nº 109.840).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

56 TC-012086.989.25-8

Representante: Damasceno – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsáveis: Oscar Gozzi (Prefeito) e Elvira Alice Gozze da Silva (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade nº 13/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Tarumã objetivando o credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de médico especialista para o atendimento em psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Advogados: Luiz Otávio Mazanatti Mirandola (OAB/SP nº 475.240), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Raí Kluivert Damasceno (OAB/SP nº 525.112) e Sueli Maria Vieira Oaulino Donato (OAB/SP nº 109.840).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela improcedência das Representações em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-001900.989.25-2

Representante: Lucas Vieira Agostinho – Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Henrique Stein Sciascio (Prefeito) e Daniel de Azevedo Costa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Sumaré objetivando a seleção de proposta para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluído o pré-preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais e assistenciais do Município.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-010704.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: J M C Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Realização de seleção de proposta para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluído o pré-preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais e assistenciais do Município.

Responsável pelos Instrumentos: Daniel de Azevedo Costa (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 04/02/25. Valor – R\$34.473.006,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-018859.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: João Batista Costa.

Objeto: Locação de imóvel situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.107, Centro, destinado ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osasco – CEJUSC.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Marisa Elizabeth da Silva, Délbio Camargo Teruel e Cláudio Monteiro Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

60 TC-017979.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: JK Administração de Bens e Próprios Ltda. (anteriormente João Batista Costa).

Objeto: Locação de imóvel situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.107, Centro, destinado ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osasco – CEJUSC.

Responsável: Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 15/09/25.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 041/16, decorrente de Dispensa de Licitação, bem como do Termo de Encerramento do Contrato.

Determinou, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

61 TC-020678.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforço e recuperação estrutural e arquitetônica do Viaduto da Independência.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa, Diego Santos Vido Faria (Secretários Municipais), Sandro Fortunato Casini, André Severino de Lima e Marcello Rojas Martini (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23/10/24. Termo de Recebimento Definitivo de 21/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-004742.989.24-7

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2024.

Presidente: Antonio Rodrigues dos Santos.

Advogado: Gustavo Burini Fávaro (OAB/SP nº 357.230).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Pardinho, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Pardinho, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

63 TC-004988.989.24-0

Câmara Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2024.

Presidente: Deivid Seawright.

Advogado: Adonis Alexandre Laquale (OAB/SP nº 395.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendação das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Paranapanema, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Paranapanema, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

64 TC-005047.989.24-9

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2024.

Presidente: Reginaldo Souza Ferraz.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Presidente Venceslau, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

65 TC-005058.989.24-5

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2024.

Presidentes: David José Bueno Gomes e Sérgio Luis Rodrigues.

Períodos: (01/01/24 a 15/12/24) e (16/12/24 a 31/12/24).

Advogados: Rodrigo Fernando Garcia (OAB/SP nº 264.615), Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Itatiba, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Itatiba, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

66 TC-004559.989.24-9

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2024.

Presidente: Daniel Antônio Ferreira.

Advogada: Maria Júlia dos Santos Noronha (OAB/SP nº 430.079).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2024, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão mediante ofício, à Câmara Municipal de Itirapuã, para que tome ciência de todo seu teor.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

67 TC-004582.989.24-0

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2024.

Presidente: Carina dos Santos Rodrigues Cruz.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Pracinha, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Pracinha, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

68 TC-004594.989.24-6

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2024.

Presidente: Nilo Lopes de Santana.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Santa Salete, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Santa Salete, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

69 TC-004602.989.24-6

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2024.

Presidente: Fernando Mauro Gallo.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2024, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Taiúva, para que tome ciência de todo teor.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

70 TC-004639.989.24-3

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2024.

Presidente: Celso Passadori.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Arco-Íris, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Arco-Íris, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

71 TC-010477.989.25-5

Embargante: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável pelas contas de 2023 do Município de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.

72 TC-010954.989.25-7 (ref. TC-011504.989.21-1)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Antônio Domingos de Carvalho (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal,

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721) e outros.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-018197.989.25-4 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fabiana Temer Jamas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

74 TC-018577.989.25-4 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: :Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Del Omo Calixto Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

75 TC-018579.989.25-2 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Esmaelina de Proença, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emilio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

76 TC-018588.989.25-1 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Cipriano Ferraz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-018591.989.25-6 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Fernando Fazzio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

78 TC-018592.989.25-5 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sílvia Helena Crespan Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

79 TC-018642.989.25-5 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alcione Aparecido Maitan Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

80 TC-018649.989.25-8 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tânia Regina Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

81 TC-018196.989.25-5 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arnaldo Ribeiro de Aguiar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

82 TC-018589.989.25-0 (ref. TC-010897.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente do Botuprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Roberto Barrile, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-013718.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor Municipal) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/21.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Ana Letícia Netto Marchesini Araujo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Lais Goncalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

84 TC-015692.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor Municipal) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/21.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Ana Letícia Netto Marchesini Araujo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Lais Goncalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-021278.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor Municipal) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Ana Letícia Netto Marchesini Araujo (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Lais Goncalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termo de Rerratificação IV, Termo de Aditamento III e Rerratificação V e Termo de Aditamento IV e Rerratificação VI ao Contrato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, sem prejuízo de alerta consignado no corpo do voto, inserido aos autos.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-021775.989.23-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo-brasileira de São Paulo.

Objeto: Execução de ações e serviços de saúde de natureza ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas dependências do Hospital "Dr. Léo Orsi Bernardes".

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/22.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP nº 459.115), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

87 TC-021843.989.23-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo-brasileira de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de ações e serviços de saúde de natureza ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas dependências do Hospital "Dr. Léo Orsi Bernardes".

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/23.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP nº 459.115), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

88 TC-021855.989.23-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo-brasileira de São Paulo.

Objeto: Execução de ações e serviços de saúde de natureza ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas dependências do Hospital "Dr. Léo Orsi Bernardes".

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/23.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara 459.115), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01/2022, 02/2023 e 03/2023 ao Convênio nº 47/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

89 TC-022415.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semaforica) e serviços de apoio técnico a engenharia de tráfego no sistema viário urbano do município de Itapevi, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 07/03/24. Valor – R\$14.518.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

regularidade do Pregão Presencial nº 25/2025 e do Contrato nº 21/2024, de que são signatárias a Prefeitura de Itapevi e a empresa Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Consignou, outrossim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, que se reserve juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-022629.989.24-5 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

90 TC-000636.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica nas vias públicas: Rua Ailton Federzoni, Rua Armando Misson, Rua Carlos Domingos Celeguim, Rua João Fornazari, Rua Luiza Basso, Rua Tancredo de Almeida Neves (localizadas no Bairro Green Valley) e Rua Cardeal, Rua Canário, Rua Graúna, Rua Juriti, Rua Tico-Tico, Rua Curió e Viela 1 (localizadas no Parque Pretória), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 230/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Casamax Comercial e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Serviços Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007730.989.24-1, cuja instrução se encontra-se em curso.

Determinou, por fim. com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

91 TC-005439.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal Itapark e elaboração de projetos executivos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/02/25. Valor – R\$12.774.285,94.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública nº 001/2024 e do Contrato nº 004/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Tower Engenharia e Construção Ltda., sem prejuízo de recomendações à Origem, para que assegure o encaminhamento tempestivo e completo das informações ao Sistema FARO e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
adote procedimento padronizado para a organização e o envio de documentos ao e-TCESP.

Registrou, ainda, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005847.989.25-8, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-007190.989.15-2 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionárias: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 07/07/17 a 31/12/17.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-010486.989.24-7 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionárias: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-010495.989.24-6 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionárias: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-010503.989.24-6 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

96 TC-010507.989.24-2 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

97 TC-010508.989.24-1 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

98 TC-010509.989.24-0 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-000572.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II, entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 02/02/23, 12/07/23, 31/08/23, 22/02/24 e 22/04/24. Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

100 TC-014657.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II, entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01/08/25.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

101 TC-017009.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II, entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/09/25.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de apostilamento de 02/02/2023, de 12/07/2023, de 31/08/2023, de 22/02/2024, de 22/04/2024, de 01/08/2025 e de 03/09/2025, bem como do termo de aditamento nº 01-013801/2022-DLC ao Contrato nº 013801/2022-DLC celebrado entre a Prefeitura de Guarulhos e a empresa Consórcio Rio Baquirivu II.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

102 TC-012633.989.23-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde Municipal), Denilson Cardoso de Sá (Presidente da Conveniada) e Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$29.792.117,81.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do exercício 2022, atinente ao Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com decorrente quitação aos responsáveis no montante de R\$ 29.792.117,81, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

103 TC-007202.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde do Município de Votuporanga.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Carlos Roberto de Biazi e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$41.386.008,85.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas afeta a 2023, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022, pactuado entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações quanto à continuidade dos esforços orientados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
à regularização das pendências constadas no curso das fiscalizações ordenadas
e ao aprimoramento no detalhamento dos custos em ajustes futuros.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a
certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências,
o arquivamento dos autos.

104 TC-004847.989.24-1

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2024.

Presidente: Marcelo Vicente.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a
certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências
cabíveis, o arquivamento dos autos.

105 TC-004837.989.24-3

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2024.

Presidente: Rogério Mariano Souza dos Santos.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

106 TC-004916.989.24-7

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdir Aparecido de Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Jair Bueno de Oliveira Junior, advogado, para a sustentação oral do item 107, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-005061.989.24-0

Câmara Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2024.

Presidente: Lira Francisca Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação à Responsável, nos termos do previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações, a serem transmitidas à Origem, relacionadas no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-004001.989.24-3

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2024.

Prefeito: Pércles Gonçalves.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Capela do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alto, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações, a serem transmitidas ao Executivo, consignadas no voto do Relator, inserido nos autos.

Determinou, por fim, sejam arquivados eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Os itens 109 a 110 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Antes de passar a palavra ao Conselheiro Relator, o Presidente, dizendo do orgulho em ter o Conselheiro Wagner do Rosário neste Tribunal, registrou a honrosa presença do Senhor Jussário dos Anjos Rosário.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Agradecendo a homenagem e dizendo da honra em ter seu pai na sessão, o Conselheiro Wagner de Campos do Rosário, passou à apreciação dos processos a seu encargo.

111 TC-004662.989.24-3

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2024.

Presidente: Dorival Bortolin.

Advogado: Silvío Tadeu Garcia (OAB/SP nº 114.828).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ibirá, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-004643.989.24-7

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2024.

Presidentes: Luis Antonio Ramos e Renato Ferreira.

Períodos: (01/01/24 a 15/01/24) e (16/01/24 a 31/12/24).

Advogada: Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

113 TC-004632.989.24-0

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2024.

Presidente: Jorge Aparecido Machado.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

Recomendou, por fim, aos gestores da Edilidade para aperfeiçoar a aderência das respectivas previsões orçamentárias às reais necessidades do Legislativo, além de promover, sempre que possível, a devolução dos excedentes duodecimais ao longo do exercício, em periodicidade mensal ou bimestral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

114 TC-005080.989.24-7

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2024.

Presidente: José Roberto Comeron.

Advogado: Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itapeva, pertinentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

115 TC-024404.989.24-6 (ref. TC-004480.989.20-1)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA e Wesley Florêncio Braz Pinheiro – Presidente do IPRECA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Wesley Florêncio Braz Pinheiro (Presidente do IPRECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/02/26.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 116 a 117 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos, manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Encerrados os itens da nossa pauta de hoje, primeiro saúdo a presença do Dr. Thiago Pinheiro Lima nesta sessão e perguntar se Vossa Excelência tem algum pedido de vista regimental, automática.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Antes de encerrar, gostaria de pedir a palavra também, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Sim, a hora que eu encerrar.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Antes de o Senhor encerrar.

PRESIDENTE – Brinco, porque estou saudando aqui a presença do Procurador Thiago Pinheiro Lima.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Então, mas eu gostaria de pedir a palavra para o Senhor.

PRESIDENTE - Com certeza. Antes de encerrar...

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – ...Para corroborar as suas palavras, adotá-las como minhas. Afinal, hoje temos aqui o Dr. Thiago Pinheiro Lima em uma sessão da nossa Primeira Câmara, algo realmente de se registrar em ata.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PRESIDENTE - Com certeza. Vossa Excelência tem toda razão.

Então, pergunto ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, que se faz presente aqui nesta tarde, se deseja vista de algum item da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Não há interesse, senhor Presidente. Obrigado.

PRESIDENTE - Agradeço. E antes de encerrar, mais uma vez eu queria registrar a presença – que orgulho de ter o pai assistindo à sessão em que estamos oficiando - poucos são aqueles que têm essa oportunidade e o Conselheiro Wagner Rosário a está tendo esta tarde, portanto, Conselheiro, eu quero saudá-lo. Realmente estou muito feliz de ter a oportunidade de presenciar esse momento e saudar seu pai, que também, com certeza, está muito orgulhoso de tê-lo aqui neste Tribunal de Contas, que é um Tribunal maior do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Thiago Pinheiro Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP